



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

Projeto de Lei Nº 17-2023-E

Data: 10 de abril de 2023

PARECER FINAL 30/2023
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
13 de abril de 2023

Os Vereadores que abaixo subscrevem, membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, em cumprimento aos preceitos legais, passam a analisar o Projeto de Lei nº 17/2023, do Executivo Municipal.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.405, DE 03 DE ABRIL DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mensagem e Exposição de Motivos nº 019/2023, assinada pelo Prefeito Municipal, informa que o presente Projeto de Lei é voltado à retificação pontual de questões recentemente estabelecidas pela Lei nº 5.405, de 03 de abril de 2023.

O primeiro ponto que o Executivo Municipal considera demandar correção diz respeito à atualização das tabelas de remuneração dos cargos tratados na norma citada. Verificou-se que o Anexo V da norma não está alinhado com a recomposição salarial operada por meio da Lei nº 5.391, que concedeu reposição inflacionária aos salários do funcionalismo público local.

Conquanto inexista qualquer dúvida sobre a irredutibilidade dos vencimentos do funcionalismo público, consideramos ser conveniente promover a correção ora suscitada, a fim de evitar quaisquer questionamentos.

O segundo ponto diz respeito à alteração da nomenclatura do recém criado cargo de Advogado, a fim de apropriadamente diferenciá-lo do cargo de Procurador Jurídico, uma vez que as referidas carreiras não se confundem e não podem aparentar se confundir.

O novo cargo de Advogado decorre da necessidade de atendimento ao que preconiza a NORMA OPERACIONAL BÁSICA DE RECURSOS HUMANOS DO SUAS (NOB-RH/SUAS), que prevê a presença de um profissional do Direito na composição da equipe multidisciplinar do CREAS, voltado ao atendimento do usuário do serviço público socioassistencial.

Conforme o Prefeito, não se trata, portanto, de cargo com prerrogativa de representação do Município, eis que sua atuação é restrita aos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), mediante



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

atendimento ao usuário e composição das equipes técnicas, conforme atribuições estabelecidas na respectiva regulamentação.

Diante desta condição, entendeu-se por bem atribuir ao cargo a denominação Advogado – SUAS, a fim de melhor identificar sua função e seu âmbito de atuação.

Sendo assim, e após analisar os aspectos legal, gramatical e lógico, e considerando o teor da Mensagem apresentada, os Vereadores desta Comissão Permanente manifesta-se **FAVORÁVEIS** à matéria, por unanimidade de votos. É O PARECER. Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 13 de abril de 2023.

CRISTIANO LUIS METZNER “O SUKO”
Presidente

LUIS CARLOS DA SILVA “CARLINHOS”
Relator

JOÃO EDUARDO DOS SANTOS “JUCA”
Membro